



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

OFÍCIO Nº 488/2026/GSMGABRI

Brasília, 13 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Kassio Nunes Marques
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral
Setor de Administração Federal Sul Quadra 07
Asa Sul
70070-600, Brasília /DF

Assunto: Campanha Representatividade e a invisibilidade de cidadãos com deficiência.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o respeitosamente, parablenizo a iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) lançada, em 5 de maio, que estimula a participação política de grupos historicamente sub-representados no Brasil: mulheres, negros e indígenas, na denominada "Campanha Representatividade". No entanto, é com bastante pesar e preocupação que venho dar ciência aos senhores Ministros membros do TSE que, certamente sem a intenção de prejudicar essa parcela da população, as brasileiras e os brasileiros com deficiência foram excluídos da campanha.
2. Como é de conhecimento de Vossa Excelência, as pessoas com deficiência têm sido, e ainda são, um dos grupos que mais enfrentam barreiras e discriminação para o acesso à educação, ao mercado de trabalho e aos seus direitos fundamentais.
3. Na qualidade raríssima de parlamentar com deficiência em nosso país, que atua há mais de 20 anos em defesa da inclusão social e dos direitos dos cidadãos com deficiência, atualmente exercendo mandato como Senadora da República pelo Estado de São Paulo, e como perita independente do Comitê das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos das Pessoas com



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

Deficiência, reafirmo meu compromisso com a defesa legítima dos direitos das brasileiras e brasileiros com deficiência, com a promoção da sua inclusão social e sua representatividade, e no combate a qualquer forma de discriminação.

4. A Convenção das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que foi ratificada pelo Brasil, em 2008, com status de emenda constitucional, nos termos do art. 5º, § 3º, da Constituição Federal e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009¹, trouxe uma mudança de paradigma, resultado da atuação das próprias pessoas com deficiência, dos movimentos de defesa e promoção dos direitos à liberdade e à igualdade deste grupo, ao amadurecimento da sociedade e, sobretudo do reconhecimento social, político e científico da deficiência como um atributo da sociedade e não do indivíduo. A Convenção da ONU reconhece, em seu preâmbulo, as valiosas contribuições existentes e potenciais das pessoas com deficiência ao bem-estar comum e à diversidade de suas comunidades.

5. A deficiência – até então considerada uma condição médica e estática da pessoa que a possuía, ou seja, uma “anormalidade” física, mental, cognitiva ou sensorial de seu “portador” – sobrevém, atualmente, como o resultado da falta de respostas que a sociedade e Estado oferecem às características de cada um. Está-se, pois, diante de uma nova concepção da deficiência – denominada “social” ou “de direitos humanos” –, em substituição ao modelo médico pretérito. O impacto desta transformação não poderia ser outro, senão uma mudança de paradigma no enfrentamento de questões e soluções relativas à deficiência, bem como na implantação de ações e políticas públicas destinadas a garantir a plena inclusão na sociedade de pessoas, sem discriminação em razão de suas diferentes formas de se locomover, de ouvir, de ver, de pensar, de aprender, de existir.

6. Do mesmo modo, não podemos ignorar que a deficiência atravessa toda a sociedade. Mulheres, pessoas negras, indígenas, jovens, entre outros, podem ter uma deficiência e sofrerem dupla forma de discriminação e sub-representatividade. Além da discriminação de gênero, cor, idade ou raça, elas ainda enfrentam o capacitismo e as barreiras diárias de acesso nas cidades e serviços, inclusive para exercer um direito básico, que é poder ir e vir com segurança para votar e participar da política. Infelizmente, deficiência e pobreza estão intimamente ligadas. A pobreza aumenta os índices de deficiência e, por outro lado, ter uma pessoa com deficiência na família aumenta a pobreza. Isso torna ainda mais injusticável a invisibilidade desse segmento da população em uma Campanha Nacional de massa que estimula a representatividade.

7. Em relação a supramencionada convenção onusiana, que tem entre seus princípios a igualdade e não-discriminação, o Brasil, como Estado Parte, assumiu o compromisso de levar em conta, em todos os programas e políticas, a proteção e a promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência (Art. 4 - Obrigações gerais) e ainda, a assegurar que as pessoas com

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

deficiência possam participar efetiva e plenamente na vida política e pública, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, incluindo o direito e a oportunidade de votarem e serem votadas. Entre as ações para concretizar esse direito, a Convenção sugere a proteção e o incentivo para que as pessoas com deficiência se candidatem nas eleições e que, efetivamente, possam ocupar cargos eletivos e desempenhar quaisquer funções públicas em todos os níveis de governo, usando novas tecnologias assistivas, quando apropriado (Art. 29 - Participação na vida política e pública).

8. Cumpre ressaltar, ainda, a ratificação – igualmente com status constitucional – do Protocolo Facultativo à Convenção, segundo o qual o Brasil reconhece a competência do Comitê da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, “para receber e considerar comunicações submetidas por pessoas ou grupos de pessoas com deficiência, ou em nome deles, sujeitos à sua jurisdição, alegando serem vítimas de violação das disposições da Convenção pelo referido Estado Parte”.

9. O Comitê da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, para o qual tenho a honra de ter sido eleita a primeira integrante brasileira em 2018 e, reeleita para segundo mandato em 2024, exerce robusta função interpretativa internacional dos direitos humanos por meio da edição de comentários gerais que, de boa-fé, devem ser observados pelos Estados na implementação interna da Convenção. Em abril de 2018, o Comitê publicou o Comentário Geral nº 6 sobre Igualdade e Não Discriminação no qual esclarece as obrigações dos Estados Partes em relação ao tema, conforme consagrado no artigo 5º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e a reconhecer as pessoas com deficiência como sujeitos plenos de direitos e como titulares de direitos.

10. Considerando que os Comentários Gerais servem de argumento em ações judiciais e reclamações, na medida em que seus conteúdos devem ser reconhecidos como componentes das obrigações decorrentes da Convenção, o Comitê indicou que os Estados Partes devem combater um sistema de valores conhecido como **capacitismo**, que afeta negativamente as oportunidades de muitas pessoas com deficiência de terem acesso aos seus direitos. O capacitismo e seus impactos foram descritos como “um sistema de valores que considera certas características típicas do corpo e da mente como essenciais para viver uma vida de valor. Com base em padrões rígidos de aparência, funcionamento e comportamento, as formas capacitistas de pensar consideram a experiência da deficiência como um infortúnio que leva ao sofrimento e desvantagem e invariavelmente desvaloriza a vida humana”. O capacitismo é a base dos modelos médicos e de caridade, que leva ao preconceito social, desigualdade e discriminação contra pessoas com deficiência.

11. Reconhecemos o grande valor da campanha específica sobre acessibilidade promovida pelo TSE no ano de 2025 e louvamos o Tribunal por essa iniciativa. No entanto, iniciativas de cumprimento às Leis de Acessibilidade não substituem a inclusão dos cidadãos com



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

deficiência em uma campanha nacional sobre representatividade política. Especialmente porque acessibilidade diz respeito não apenas às pessoas com deficiência, mas também às pessoas idosas, crianças, mães e pais com carrinhos de bebê, pessoas com mobilidade reduzida e beneficiam toda a sociedade.

17. Certa da atenção de Vossa Excelência quanto ao exposto, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos. Aproveito a oportunidade para enviar meus protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Assinatura manuscrita em azul da senadora Mara Gabrilli.

MARA GABRILLI
SENADORA